

Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões. 13/12/1989

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

13/12/89

DESTINO:

Secretaria

NÚMERO

3032/89

CÓDIGO

2PL-3B/EM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1989

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 367/89

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:

Cria o cargo de contador auxiliar no plano de classificação de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itape-
mirim - Lei nº 2.885, de 10 de novembro de
1988 e dá outras providências.

A U T U A C Ã O

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de
mil novecentos e oitenta e nove, autuo o presente
supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1989 a 1991

Presidente: Solimar Bueno Patrício

Vice-Presidente: Joacyr Nascimento da Cruz

1º Secretário: Jandir Sartório

2º Secretário: Manoel Paiva de Amorim

APROVADO

12 x 3
19/12/89



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 367/89

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: _____

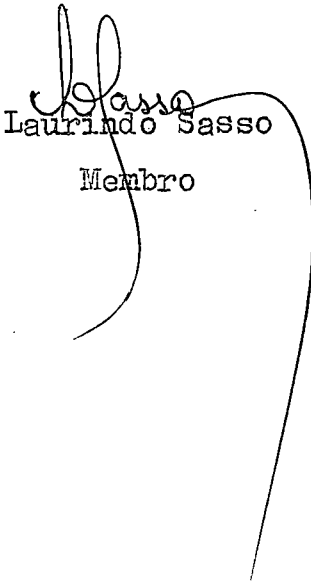
P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria, porque a mesma está baseada na Lei nº 2.885, de 10 de novembro/88, "sendo portanto, legal e constitucional.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1989.


Paulo Cezar Martins

Presidente


Laurindo Sasso

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 367/89

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: _____

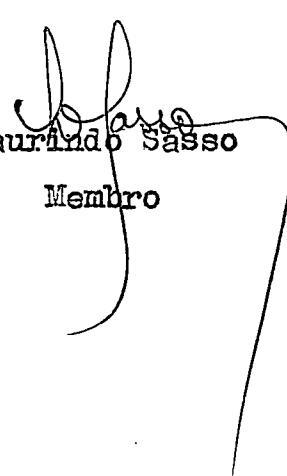
P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria, porque a mesma está baseada na Lei nº 2.885, de 10 de novembro/88, " sendo portanto, legal e constitucional.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1989.


Paulo César Martins

Presidente


Laurindo Sasso

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

PROJETO DE Lei Nº 367/89


INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: _____

P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de Lei, porque já foi constatado que o Contador precisa de uma assessoria, devido ao grande volume de atividades do cargo.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1989.


José Carlos Amaral

Presidente


Joacyr Nascimento Cruz

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

PROJETO DE Lei Nº 367/89


INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

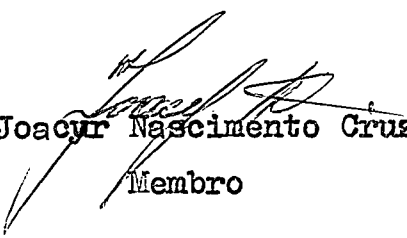
RELATOR: _____

P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de Lei, porque já foi constatado que o Contador precisa de uma assessoria, devido ao grande volume de atividades do cargo.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1989.


José Carlos Amaral
Presidente


Joacyr Nascimento Cruz
Membro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Emenda Supressiva ao Artigo 3º, do Projeto de Lei nº 367/89

Fica suprimido o Artigo 3º, do Projeto de Lei nº 367/89, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1989.

Luiz Carlos Poloni

Vereador-PT

Alvaro Scalabrin

Líder do P.T.

3

REJEITADO EM 1ª DISCUSSÃO
Por 12 x 3
Sala das Sessões 19/12/89
Rubrica do Presidente



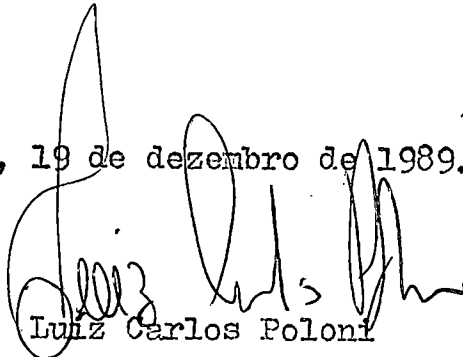
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Emenda Supressiva ao Artigo 3º, do Projeto de Lei nº 367/89

Fica suprimido o Artigo 3º, do Projeto de Lei nº 367/89, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1989.



Luiz Carlos Poloni

Vereador-PT



Alvaro Scalabrin

Líder do P.T



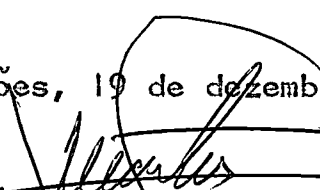
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 367/89
INICIATIVA: BANCADA DO PT
RELATOR: _____

PARECER

Somos contrários à aprovação da presente emenda, uma vez que a determinação da quantidade de ocupantes para o referido cargo é competência do Chefe do Poder Executivo, de acordo com a necessidade do serviço.

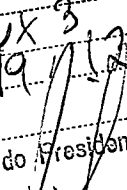
Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1989.


~~Paulo César Martins~~

~~Presidente~~


Laurindo Sasso

Membro

APROVADO EM 10 DISCUSSÃO
Por 10 x 3
Sala das Sessões 19 / 19 89
Rubrica do Presidente 



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 367/89
INICIATIVA: BANCADA DO PT
RELATOR: _____

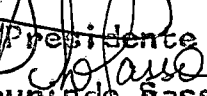
PARECER

Somos contrários à aprovação da presente emenda, uma vez que a determinação da quantidade de ocupantes para o referido cargo é competência do Chefe do Poder Executivo, de acordo com a necessidade do serviço.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1989.


Paulo César Martins

Presidente


Laurindo Sasso

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 367/89

INICIATIVA: BANCADA DO PT

RELATOR: _____

PARECER

Somos contrários à aprovação da presente emenda, uma vez que a determinação da quantidade de vagas para o cargo é competência do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1989.

JOSÉ CARLOS AMARAL

PRESIDENTE

Joacyr Nascimento da Cruz
JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ

MEMBROS

APROVADO EM 10 DISCUSSÃO
Por 2x3
Sala das Sessões 19 / 19 89
Rubrica do Presidente *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 367/89

INICIATIVA: BANCADA DO PT

RELATOR: _____

PARECER

Somos contrários à aprovação da presente emenda, uma vez que a determinação da quantidade de vagas para o cargo é competência do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1989.

JOSÉ CARLOS AMARAL

PRESIDENTE

JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ

MEMBROS

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
13/12/89	3033/89
DESTINO:	CODIGO
Secretaria	CRP-120/EM

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de dezembro de 1989

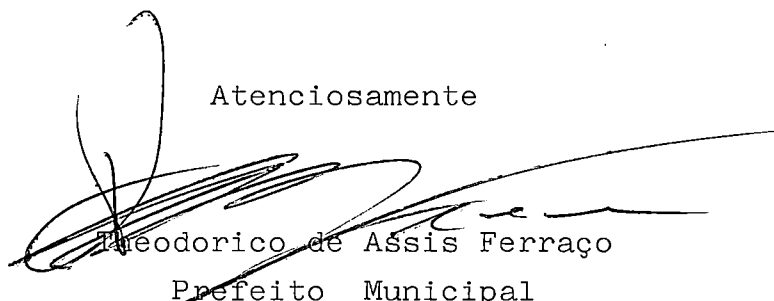
OF/GP/Nº 740/89

Ilustre Senhor Presidente :

Encaminho, em anexo, Projeto de Lei nº ³⁶⁷~~069~~/89, para apreciação dessa douta Câmara de Vereadores .

Certo da atenção dispensada, reitero, neste ensejo, meus protestos de estima e consideração .

Atenciosamente


Theodorico de Assis Ferraço
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
Solimar Bueno Patrício
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal
Nesta

12 x 3

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

MENSAGEM

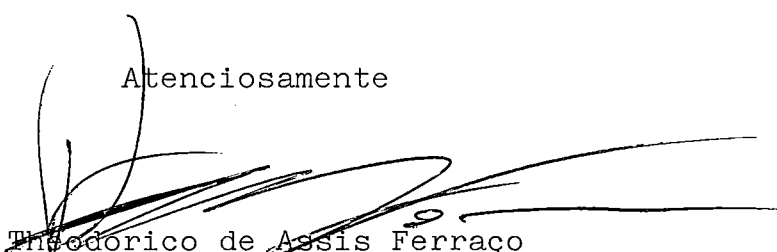
Excelentíssimos Senhores Vereadores :

Estamos encaminhando à apreciação dessa douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que cria o cargo de Contador Auxiliar da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim .

De acordo com pesquisa realizada pela COPLAM sobre o Plano de Cargos e Salários, e ouvindo o Departamento de Contabilidade Geral desta Municipalidade sobre suas necessidades no que diz respeito ao quadro de pessoal necessário ao bom desempenho dos serviços do referido Departamento, viu-se a necessidade de se criar o Cargo de Contador Auxiliar, a fim de prestar uma assessoria direta ao Contador, haja vista o grande volume de atividades do cargo .

Assim sendo, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste projeto de Lei que visa completar a estrutura administrativa da área específica .

Atenciosamente



Theodorico de Assis Ferraço
Prefeito Municipal

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
13/12/89	3032/89
DESTINO:	CÓDIGO
Secretaria	LPL-313/EM

PROJETO DE LEI Nº ³⁶⁷~~069~~/89

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 13/12/1989

APROVADO EM 12^a DISCUSSÃO
Por Sala das Sessões 19/12/1989
Rubrica do Presidente

cria o cargo de contador auxiliar no plano de classificação de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - Lei Nº 2.885, de 10 de novembro de 1988 - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica criado no Plano de Classificação de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, o cargo de Contador Auxiliar .

§ 1º - Para o cargo de que trata o caput deste artigo, são estabelecidos padrões e os respectivos níveis salariais .

§ 2º - As funções inerentes ao cargo de Contador Auxiliar se subdividem, ainda, nas classes trainee, júnior, pleno e sênior .

§ 3º - Para a classificação das funções inerentes ao cargo de Contador Auxiliar, os requisitos constam do anexo I .

§ 4º - O Grupo Ocupacional, o cargo e suas respectivas funções, bem como as classes, os padrões e os níveis salariais definidos nesta Lei, são os constantes do anexo II.

§ 5º - As descrições do cargo, suas funções e os requisitos essenciais para o seu preenchimento, constam do anexo III .

§ 6º - O número de vagas fica fixada em 01 (uma) .

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

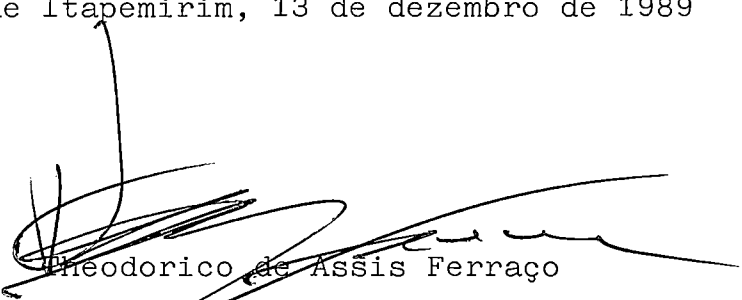
Artigo 2º - A remuneração dos níveis salariais do cargo de Contador Auxiliar estabelecidos nesta Lei, será a mesma constante da tabela salarial estabelecida por Lei Municipal para o Servidor Público Civil de Cachoeiro de Itapemirim .

Artigo 3º - O quantitativo necessário para o cargo de Contador Auxiliar, será estabelecido através de Decreto do Chefe do Poder Executivo .

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, abrir créditos suplementares .

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de dezembro de 1989



Theodorico de Assis Ferrazo
Prefeito Municipal

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

A N E X O I

(A QUE SE REFERE O § 3º DO ARTIGO 1º)

TRAINEE :

- Curso de graduação .
- Experiência mínima não exigida .

JÚNIOR :

- Curso de graduação .
- Experiência de 02 (dois) anos após a graduação .

PLENO :

- Curso de graduação .
- Curso de pós-graduação "lato sensu", com duração mínima de um ano .
- Experiência mínima de 03 (três) a 05 (cinco) anos após a graduação .

SÊNIOR :

- Curso de graduação .
- Curso de pós-graduação "stricto sensu" .
- Experiência mínima de 07 (sete) anos após graduação .

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

A N E X O II

(A QUE SE REFERE O § 4º DO ARTIGO 1º)

TABELA DE PADRÕES X NÍVEIS SALARIAIS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	FUNÇÃO	CLASSE	PADRÕES X NÍVEIS						
				A	B	C	D	E	F	G
Nível Superior Com Jornada de 6 horas .	Contador Auxiliar	Contador Auxiliar	Trainee	35	36	37	38	39	40	41
			Júnior	39	40	41	42	43	44	45
			Pleno	43	44	45	46	47	48	49
			Sênior	47	48	49	50	51	52	53

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

A N E X O III

(A QUE SE REFERE O § 5º DO ARTIGO 1º)

DESCRIÇÃO DO CARGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM		DESCRIÇÃO DO CARGO	
CARGO : Contador Auxiliar	GRUPO OCUPACIONAL : Nível Superior	NÍVEL : 35 - 53	
FUNÇÃO : Contador Auxiliar			

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO :

Os ocupantes do cargo desta classe têm por atribuições : auxiliar o Contador Geral na promoção e execução das atividades inerentes à Contabilidade Geral do Município .

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS :

- Auxiliar o Contador Geral do Município nas tarefas a seguir :
 - . executar trabalhos técnicos de contabilidade e auditoria ;
 - . Acompanhar a execução do Orçamento Programa do Município ;
 - . elaborar o balanço geral ;
 - . conferir os balancetes mensais ;
 - . fazer demonstrativos de bens, coisas e direitos do Município ;
 - . dar pareceres em processos ;
 - . analisar prestação de contas de valores concedidos aos diversos órgãos e entidades assistenciais ;
 - . prestar conta de valores ou cotas recebidas pelo Município com destinação específica ;
 - . assessorar autoridade superior sobre problemas financeiros, execução orçamentária e contabilidade, com anuência prévia do Contador Geral ;

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

- . executar, periodicamente, serviços de auditoria interna, sem ferir a competência do Tribunal de Contas ;
 - . substituir o Contador Geral quando em férias ou outro impedimento legal .
- Executar outras tarefas correlatas .

REQUISITOS ESSENCIAIS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO :

. EXPERIÊNCIA :

Conforme Anexo I .

. INSTRUÇÃO :

Conforme Anexo I .

. ESFORÇO MENTAL E VISUAL :

O trabalho é tipicamente detalhista e exige profunda atenção mental/visual, produzindo fadiga ao fim do período .

. INICIATIVA :

As tarefas são complexas e variadas . O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com frequência . Os problemas defrontados, são igualmente complexos em sua generalidade .

. COMPLEXIDADE :

Tarefas desprovidas de rotina bem definida . O ocupante lida frequentemente com problemas variados, alguns deles complexos . O trabalho exige planejamento meticuloso e análise demorada de seus elementos . Soluções originais são exigidas para problemas técnicos .

. RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO :

Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são de custo elevado . Há necessidade de cuidados constantes e meticulosos para evitar acidentes, que poderiam normalmente produzir perdas de alta gravidade .

. ESFORÇO FÍSICO :

Esforço físico quase inexistente . O ocupante permanece a maior parte do tempo sentado .

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Vereadores :

Estamos encaminhando à apreciação dessa douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que cria o cargo de Contador Auxiliar da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim .

De acordo com pesquisa realizada pela COPLAM sobre o Plano de Cargos e Salários, e ouvindo o Departamento de Contabilidade Geral desta Municipalidade sobre suas necessidades no que diz respeito ao quadro de pessoal necessário ao bom desempenho dos serviços do referido Departamento, viu-se a necessidade de se criar o Cargo de Contador Auxiliar, a fim de prestar uma assessoria direta ao Contador, haja vista o grande volume de atividades do cargo .

Assim sendo, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste projeto de Lei que visa completar a estrutura administrativa da área específica .

Atenciosamente


Theodorico de Assis Ferraço
Prefeito Municipal

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
13/12/89	3032/89
DESTINO:	CÓDIGO
Secretaria	LPL-3/3/04

PROJETO DE LEI Nº ³⁶⁷ ~~669~~/89

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 13/12/1989

(Rubrica do Presidente)

CRIA O CARGO DE CONTADOR AUXILIAR NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - LEI Nº 2.885, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1988 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica criado no Plano de Classificação de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, o cargo de Contador Auxiliar .

§ 1º - Para o cargo de que trata o caput deste artigo, são estabelecidos padrões e os respectivos níveis salariais .

§ 2º - As funções inerentes ao cargo de Contador Auxiliar se subdividem, ainda, nas classes trainee, júnior, pleno e sênior .

§ 3º - Para a classificação das funções inerentes ao cargo de Contador Auxiliar, os requisitos constam do anexo I .

§ 4º - O Grupo Ocupacional, o cargo e suas respectivas funções, bem como as classes, os padrões e os níveis salariais definidos nesta Lei, são os constantes do anexo II.

§ 5º - As descrições do cargo, suas funções e os requisitos essenciais para o seu preenchimento, constam do anexo III .

§ 6º - O número de vagas fica fixada em 01 (uma) .

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

Artigo 2º - A remuneração dos níveis salariais do cargo de Contador Auxiliar estabelecidos nesta Lei, será a mesma constante da tabela salarial estabelecida por Lei Municipal para o Servidor Público Civil de Cachoeiro de Itapemirim .

Artigo 3º - O quantitativo necessário para o cargo de Contador Auxiliar, será estabelecido através de Decreto do Chefe do Poder Executivo .

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, abrir créditos suplementares .

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de dezembro de 1989


Theodorico de Assis Ferrazo
Prefeito Municipal

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

A N E X O I

(A QUE SE REFERE O § 3º DO ARTIGO 1º)

TRAINEE :

- Curso de graduação .
- Experiência mínima não exigida .

JÚNIOR :

- Curso de graduação .
- Experiência de 02 (dois) anos após a graduação .

PLENO :

- Curso de graduação .
- Curso de pós-graduação "lato sensu", com duração mínima de um ano .
- Experiência mínima de 03 (três) a 05 (cinco) anos após a graduação .

SÊNIOR :

- Curso de graduação .
- Curso de pós-graduação "stricto sensu" .
- Experiência mínima de 07 (sete) anos após graduação .

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

A N E X O II

(A QUE SE REFERE O § 4º DO ARTIGO 1º)

TABELA DE PADRÕES X NÍVEIS SALARIAIS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	FUNÇÃO	CLASSE	PADRÕES X NÍVEIS						
				A	B	C	D	E	F	G
Nível Superior Com Jornada de 6 horas .	Contador Auxiliar	Contador Auxiliar	Trainee	35	36	37	38	39	40	41
			Júnior	39	40	41	42	43	44	45
			Pleno	43	44	45	46	47	48	49
			Sênior	47	48	49	50	51	52	53

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

A N E X O III

(A QUE SE REFERE O § 5º DO ARTIGO 1º)

DESCRIÇÃO DO CARGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM		DESCRIÇÃO DO CARGO	
CARGO : Contador Auxiliar	GRUPO OCUPACIONAL :	Nível Superior	NÍVEL : 35 - 53
FUNÇÃO : Contador Auxiliar			

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO :

Os ocupantes do cargo desta classe têm por atribuições : auxiliar o Contador Geral na promoção e execução das atividades inerentes à Contabilidade Geral do Município .

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS :

- Auxiliar o Contador Geral do Município nas tarefas a seguir :
 - . executar trabalhos técnicos de contabilidade e auditoria ;
 - . Acompanhar a execução do Orçamento Programa do Município ;
 - . elaborar o balanço geral ;
 - . conferir os balancetes mensais ;
 - . fazer demonstrativos de bens, coisas e direitos do Município ;
 - . dar pareceres em processos ;
 - . analisar prestação de contas de valores concedidos aos diversos órgãos e entidades assistenciais ;
 - . prestar conta de valores ou cotas recebidas pelo Município com destinação específica ;
 - . assessorar autoridade superior sobre problemas financeiros, execução orçamentária e contabilidade, com anuência prévia do Contador Geral ;

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

- . executar, periodicamente, serviços de auditoria interna, sem ferir a competência do Tribunal de Contas ;
 - . substituir o Contador Geral quando em férias ou outro impedimento legal .
- Executar outras tarefas correlatas .

REQUISITOS ESSENCIAIS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO :

. EXPERIÊNCIA :

Conforme Anexo I .

. INSTRUÇÃO :

Conforme Anexo I .

. ESFORÇO MENTAL E VISUAL :

O trabalho é tipicamente detalhista e exige profunda atenção mental/visual, produzindo fadiga ao fim do período .

. INICIATIVA :

As tarefas são complexas e variadas . O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com frequência . Os problemas defrontados, são igualmente complexos em sua generalidade .

. COMPLEXIDADE :

Tarefas desprovidas de rotina bem definida . O ocupante lida frequentemente com problemas variados, alguns deles complexos . O trabalho exige planejamento meticuloso e análise demorada de seus elementos . Soluções originais são exigidas para problemas técnicos .

. RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO :

Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são de custo elevado . Há necessidade de cuidados constantes e meticulosos para evitar acidentes, que poderiam normalmente produzir perdas de alta gravidade .

. ESFORÇO FÍSICO :

Esforço físico quase inexistente . O ocupante permanece a maior parte do tempo sentado .

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Vereadores :

Estamos encaminhando à apreciação dessa douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que cria o cargo de Contador Auxiliar da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim .

De acordo com pesquisa realizada pela COPLAN sobre o Plano de Cargos e Salários, e ouvindo o Departamento de Contabilidade Geral desta Municipalidade sobre suas necessidades no que diz respeito ao quadro de pessoal necessário ao bom desempenho dos serviços do referido Departamento, viu-se a necessidade de se criar o Cargo de Contador Auxiliar, a fim de prestar uma assessoria direta ao Contador, haja vista o grande volume de atividades do cargo .

Assim sendo, contamos com o apoio de Vossas Exce-
lências para a aprovação deste projeto de Lei que visa completar a estrutura administrativa da área específica .

Atenciosamente


Theodorico de Assis Ferraz
Prefeito Municipal

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 13/12/89	NÚMERO 3032/89
DESTINO: Secretaria	CÓDIGO LPL-313/EM

PROJETO DE LEI Nº ³⁶⁷~~350~~/89

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões, 13/12/1989

CRIA O CARGO DE ~~CONTADOR~~ ^{Substituto do Presidente} AUXILIAR NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - LEI Nº 2.685, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1988 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e sanciona a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica criado no Plano de Classificação de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, o cargo de Contador Auxiliar .

§ 1º - Para o cargo de que trata o caput deste artigo, são estabelecidos padrões e os respectivos níveis salariais .

§ 2º - As funções inerentes ao cargo de Contador Auxiliar se subdividem, ainda, nas classes trainee, júnior, pleno e sênior .

§ 3º - Para a classificação das funções inerentes ao cargo de Contador Auxiliar, os requisitos constam do anexo I .

§ 4º - O Grupo Ocupacional, o cargo e suas respectivas funções, bem como as classes, os padrões e os níveis salariais definidos nesta Lei, são os constantes do anexo II.

§ 5º - As descrições do cargo, suas funções e os requisitos essenciais para o seu preenchimento, constam do anexo III .

§ 6º - O número de vagas fica fixada em 01 (uma) .

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.


Artigo 2º - A remuneração dos níveis salariais do cargo de Contador Auxiliar estabelecidos nesta Lei, será a mesma constante da tabela salarial estabelecida por Lei Municipal para o Servidor Público Civil de Cachoeiro de Itapemirim .

Artigo 3º - O quantitativo necessário para o cargo de Contador Auxiliar, será estabelecido através de Decreto do Chefe do Poder Executivo .

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, abrir créditos suplementares .

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de dezembro de 1989


Theodorico de Assis Ferraz
Prefeito Municipal

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

A N E X O I

(A QUE SE REFERE O § 3º DO ARTIGO 1º)

TRAINEE :

- Curso de graduação .
- Experiência mínima não exigida .

JÚNIOR :

- Curso de graduação .
- Experiência de 02 (dois) anos após a graduação .

PLENO :

- Curso de graduação .
- Curso de pós-graduação "lato sensu", com duração mínima de um ano .
- Experiência mínima de 03 (três) a 05 (cinco) anos após a graduação .

SÊNIOR :

- Curso de graduação .
- Curso de pós-graduação "stricto sensu" .
- Experiência mínima de 07 (sete) anos após graduação .

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

ANEXO II

(A QUE SE REFERE O § 4º DO ARTIGO 1º)

TABELA DE PADRÕES X NÍVEIS SALARIAIS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	FUNÇÃO	CLASSE	PADRÕES X NÍVEIS						
				A	B	C	D	E	F	G
Nível Superior Com Jornada de 6 horas .	Contador	Contador	Trainee	35	36	37	38	39	40	41
			Júnior	39	40	41	42	43	44	45
			Pleno	43	44	45	46	47	48	49
			Sênior	47	48	49	50	51	52	53

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

A N E X O III

(A QUE SE REFERE O § 5º DO ARTIGO 1º)

DESCRIÇÃO DO CARGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM		DESCRIÇÃO DO CARGO	
CARGO : Contador Auxiliar	GRUPO OCUPACIONAL : Nível Superior	NÍVEL : 35 - 53	
FUNÇÃO : Contador Auxiliar			

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO :

Os ocupantes do cargo desta classe têm por atribuições : auxiliar o Contador Geral na promoção e execução das atividades inerentes à Contabilidade Geral do Município .

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS :

- Auxiliar o Contador Geral do Município nas tarefas a seguir :

- . executar trabalhos técnicos de contabilidade e auditoria ;
- . Acompanhar a execução do Orçamento Programa do Município ;
- . elaborar o balanço geral ;
- . conferir os balancetes mensais ;
- . fazer demonstrativos de bens, coisas e direitos do Município ;
- . dar pareceres em processos ;
- . analisar prestação de contas de valores concedidos aos diversos órgãos e entidades assistenciais ;
- . prestar conta de valores ou cotas recebidas pelo Município com destinação específica ;
- . assessorar autoridade superior sobre problemas financeiros, execução orçamentária e contabilidade, com anuência prévia do Contador Geral ;

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

- . executar, periodicamente, serviços de auditoria interna, sem ferir a competência do Tribunal de Contas ;
 - . substituir o Contador Geral quando em férias ou outro impedimento legal .
- Executar outras tarefas correlatas .

REQUISITOS ESSENCIAIS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO :

. EXPERIÊNCIA :

Conforme Anexo I .

. INSTRUÇÃO :

Conforme Anexo I .

. ESFORÇO MENTAL E VISUAL :

O trabalho é tipicamente detalhista e exige profunda atenção mental/visual, produzindo fadiga ao fim do período .

. INICIATIVA :

As tarefas são complexas e variadas . O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com freqüência . Os problemas defrontados, são igualmente complexos em sua generalidade .

. COMPLEXIDADE :

Tarefas desprovidas de rotina bem definida . O ocupante lida freqüentemente com problemas variados, alguns deles complexos . O trabalho exige planejamento meticuloso e análise demorada de seus elementos . Soluções originais são exigidas para problemas técnicos .

. RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO :

Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são de custo elevado . Há necessidade de cuidados constantes e meticulosos para evitar acidentes, que poderiam normalmente produzir perdas de alta gravidade .

. ESFORÇO FÍSICO :

Esforço físico quase inexistente . O ocupante permanece a maior parte do tempo sentado .